



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

EMENTA: Dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de **Auxílio às Famílias**, aos desabrigados e desalojados socorridos em abrigos da municipalidade coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), decorrente do evento adverso “chuvas intensas”, com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022.

§ 1º O **Auxílio às Famílias**, de que trata o *caput*, sob a forma de renda emergencial, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única.

§ 2º O Benefício Assistencial Especial, na forma de **Auxílio às Famílias**, constitui-se em uma prestação da assistência social temporária, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo evento adverso às famílias acolhidas e alojadas nos abrigos sob a gestão direta da SAS, no período de pique das chuvas intensas, de 22 de maio a 1º de junho de 2022.

Art. 2º São consideradas elegíveis à concessão do benefício previsto nesta Lei, as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) nos abrigos e no período de que trata o § 2º do art. 1º, assim como serem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal.

Art. 3º A concessão do **Auxílio às Famílias** está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial com foto;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de inscrição no CadÚnico (NIS).



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ: 11.233.384/0001-09

Parágrafo único. O beneficiário que, justificadamente, não puder apresentar um ou alguns dos documentos previstos nas alíneas do *caput*, será submetido à avaliação social ou mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Gerência de Proteção Social Básica da SAS.

Art. 4º Cada família cadastrada receberá o Benefício, através de transferência bancária, em data pré-agendada, preferencialmente em conta de titularidade da mulher integrante do núcleo familiar, ressalvadas as impossibilidades justificadas.

Art. 5º A Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de benefício assistencial especial destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, denominado Auxílio Moradia, e dá outras providências, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ **Art. 1º** (...)

Parágrafo único. As famílias serão devidamente identificadas mediante critérios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), a qual incumbe realizar o cadastramento das famílias e o controle do pagamento do benefício. **(NR)** ”

“ **Art. 2º** O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família e será repassado ao responsável cadastrado, preferencialmente ao cônjuge ou companheiro do sexo feminino ou diretamente ao locador do imóvel para o qual foi transferido o morador do imóvel interditado. **(NR)**

(...)

§ 2º. (REVOGADO) ”

Art. 6º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.494, de 30 de novembro de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no inciso I do art. 6º, e no art. 10, da citada LOA 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de junho de 2022.


ADEILDO PEREIRA LINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 71/2022 – GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Junho de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Luiz José Inojosa de Medeiros
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 14/2022, que “Dispõe sobre ações emergenciais às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão dos Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal n.º 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências”. Encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 74/2022, e Mensagem n.º 83/2022, em Regime de Urgência Urgentíssimo, aprovado na íntegra, em Reunião Ordinária, realizada no dia 07/06/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

PROTOCOLO

Chefia de Gabinete

DATA 07/06/2022

HORA 11:04

Maria de Jesus Barros Lins *mjbslins*

Assistente Técnico
Gabinete do Prefeito

Mat. 59177-5


Vereador Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

06 / 08 / 20 22

Ofício nº 83 / 2022 - GP

Jaboatão dos Guararapes, 03 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

07 / 06 / 20 22

Assunto: **Projeto de Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em **regime de urgência urgentíssima**, o **PROJETO DE LEI** que **dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências, e a respectiva MENSAGEM.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

06 / 06 / 20 22



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 06 / 06 / 20 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

07 / 06 / 20 22

MENSAGEM

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 07 / 06 / 20 22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2022

EMENTA: Dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.

Encaminho a esta Augusta Casa, o Projeto de Lei que dispõe sobre **ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.**

A situação de emergência no Município de Jaboatão dos Guararapes foi reconhecida através da Portaria nº 1.713, de 30/05/2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil / Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 52.921/2022.

As condições atuais não são satisfatórias à superação dos danos e prejuízos provocados pelas chuvas intensas, inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos que atingiram o Município desde o dia 25 de maio de 2022, o que exige a mobilização de recursos humanos e financeiros, reservados para tal fim.

Até o último domingo, dia 29/05/2022, foram contabilizados, no Município, 30 óbitos, 45 pessoas desaparecidas, cerca de 92 mil pessoas desalojadas / deslocadas de suas residências e cerca de 800 abrigados, consequência, dentre outros eventos, de 548 deslizamentos de barreiras, 96 áreas de alagamento e 210 interdições realizadas pela Defesa Civil Municipal.





GABINETE DO PREFEITO

O Município está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro dos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade.

Neste sentido, visando diminuir a vulnerabilidade provocada é que se propõe a criação do Auxílio às Famílias no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pagos em parcela única e a alteração da Lei nº. 343/2009 a fim de reajustar o Auxílio Moradia para R\$ 300,00 (trezentos reais).

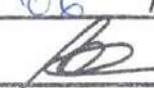
Em face da necessidade imediata de implantação da norma proposta, solicito **regime de urgência urgentíssima** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma disposta no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, espero dessa Casa Legislativa o pleno apoio à proposta que ora submeto à sua análise e aprovação.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de junho de 2022.

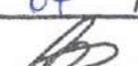

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
06 / 06 / 20 22


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 06 / 06 / 20 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEN DO DIA / APROVADO
01 / 01 / 20 22


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 01 / 01 / 20 22

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 06 / 06 / 20 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

06 / 06 / 20 22

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 07 / 07 / 20 22

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

07 / 07 / 20 22

EMENTA: Dispõe sobre ações emergenciais destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município do Jaboatão do Guararapes, no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022, caracterizando Situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 55, de 28 de maio de 2022, para autorizar a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de Auxílio às Famílias, altera a Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que trata do Auxílio Moradia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Benefício Assistencial Especial sob a forma de renda emergencial a título de **Auxílio às Famílias**, aos desabrigados e desalojados socorridos em abrigos da municipalidade coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), decorrente do evento adverso "chuvas intensas", com inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos, ocorrido no Município no período de 25 de maio a 1º de junho de 2022.

§ 1º O **Auxílio às Famílias**, de que trata o *caput*, sob a forma de renda emergencial, corresponde a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em parcela única.

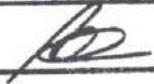
§ 2º O Benefício Assistencial Especial, na forma de **Auxílio às Famílias**, constitui-se em uma prestação da assistência social temporária, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo evento adverso às famílias acolhidas e alojadas nos abrigos sob a gestão direta da SAS, no período de pique das chuvas intensas, de 22 de maio a 1º de junho de 2022.

Art. 2º São consideradas elegíveis à concessão do benefício previsto nesta Lei, as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS) nos abrigos e no período de que trata o § 2º do art. 1º, assim como serem cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal.



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

06 / 06 / 20 22





PREFEITO DO
JABOATÃO
DOS GUARARAPES
GABINETE DO PREFEITO

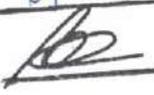
Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 06 / 06 / 20 22


PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

07 / 07 / 20 22



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 07 / 07 / 20 22


PRESIDENTE

Art. 3º A concessão do **Auxílio às Famílias** está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento oficial com foto;
- b) cadastro de pessoa física (CPF);
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de inscrição no CadÚnico (NIS).

Parágrafo único. O beneficiário que, justificadamente, não puder apresentar um ou alguns dos documentos previstos nas alíneas do *caput*, será submetido à avaliação social ou mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Gerência de Proteção Social Básica da SAS.

Art. 4º Cada família cadastrada receberá o Benefício, através de transferência bancária, em data pré-agendada, preferencialmente em conta de titularidade da mulher integrante do núcleo familiar, ressalvadas as impossibilidades justificadas.

Art. 5º A Lei Municipal nº 343, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a concessão de benefício assistencial especial destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, denominado Auxílio Moradia, e dá outras providências, passa a vigorar, com a publicação desta Lei, com as seguintes alterações:

“ **Art. 1º** (...)

Parágrafo único. As famílias serão devidamente identificadas mediante critérios definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), a qual incumbe realizar o cadastramento das famílias e o controle do pagamento do benefício. (NR) ”

“ **Art. 2º** O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família e será repassado ao responsável cadastrado, preferencialmente ao cônjuge ou companheiro do sexo feminino ou diretamente ao locador do imóvel para o qual foi transferido o morador do imóvel interditado. (NR)

(...)

§ 2º. (REVOGADO) ”





GABINETE DO PREFEITO

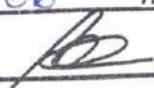
Art. 6º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.494, de 30 de novembro de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no inciso I do art. 6º, e no art. 10, da citada LOA 2022.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 3 de junho de 2022.

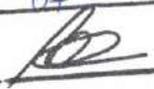

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito



CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
06 / 06 / 20 22


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 06 / 06 / 20 22

PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
07 / 07 / 20 22


Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 07 / 07 / 20 22

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento nº. 414/2022.

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
06 / 06 / 2022

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
07 / 06 / 2022

Em conformidade com a Portaria nº 96/2020, de 19 e março de 2020, artigo 3º e parágrafo primeiro, deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa ouvido o Plenário, sejam dispensadas as formalidades regimentais, para o **Projeto de Lei nº. 14/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 06 de junho de 2022.

Presidente – Adeildo Pereira Lins	
1º. Vice-Presidente – Jailton Batista Cavalcanti	
2º. Vice-Presidente – José Alfredo Soares Filho	
3º. Vice- Presidente – José Gilvaldo Ribeiro	
1º. Secretário – Charles Darks Rodrigues de Aguiar	
2º. Secretário – Adiel Magno da Silva	
3º. Secretário – Melquizedeque Lima de Almeida	
4º. Secretário – Carlos Alberto Bezerra	
Eurico da Silva Moura	
Erlson Batista da Silva	
Eneas Marcelo Firmino da Silva	



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro	
Ginaldo José Trajano	
Josué Maurino do Carmo	
José Leonardo Diniz	
José Belarmino Souza	
Jeane Gomes da Silva Cândido	
José Fernando Batista dos Santos	
Márcio Henrique de Oliveira Silva	
Marlus de Araújo Costa	
Manoel de Moura Filho	
Manoel Pereira da Costa Junior	
Mauricio Paulo da Cruz	
Roberto Batista da Silva Junior	
Rogério Francisco de Melo	
Sandro Raimundo de Andrade	
Wanderley Rocha da Silva	

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

06/06/2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO

07/06/2022



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA. URGENTÍSSIMO

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das **COMISSÕES PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022, com a seguinte “**Ementa: DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO PERÍODO DE 25 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE 2022, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2022, PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL ESPECIAL SOB A FORMA DE RENDA EMERGENCIAL A TÍTULO DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, QUE TRATA O AUXÍLIO MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 14/2022, visa conceder auxílio as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, devido os danos e prejuízos provocados pelas chuvas intensas, inundações, enxurradas, deslizamentos e alagamentos que atingiram o município desde o dia 25 de maio, o que exige a mobilização de recursos humanos e financeiros.

No dia 06/06/2022, foi apresentado e lido no expediente em Reunião Plenária o Projeto de Lei n.º 14/2022, do Poder Executivo Municipal, com a finalidade precípua estabelecer as diretrizes e os procedimentos para viabilizar a concessão do auxílio emergencial, visando diminuir a vulnerabilidade e minimizar os efeitos do desastre, bem como proporcionar assistência e socorro aos afetados, com a adoção de medidas para restabelecer a normalidade..



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 14/2022, . Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto na íntegra.

É O NOSSO PARECER.

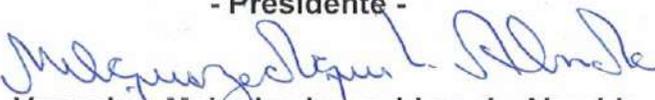
Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

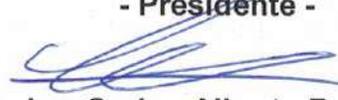
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

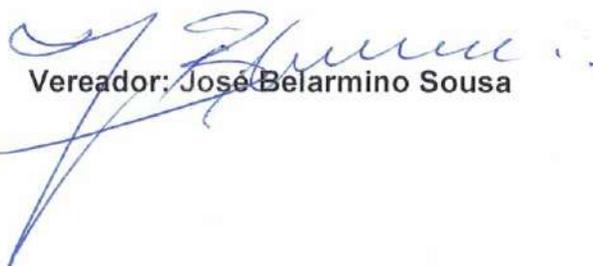
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

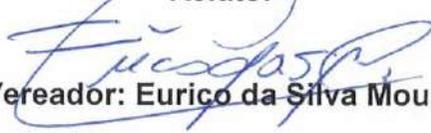
Vereador: 
- Presidente -

Vereador: José Givaldo Ribeiro
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereador: Carlos Alberto Bezerra.
- Relator -


Vereador: José Belarmino Sousa


Vereador: Eurico da Silva Moura.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CATASTROFES CLIMÁTICAS E NATURAIS E DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE URGÊNCIA. URGENTÍSSIMO

1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio das **COMISSÕES PERMANENTE DE CATASTROFES CLIMÁTICAS E NATURAIS E DE DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, o Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, lido em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2022, com a seguinte “**Ementa: DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS ÀS FAMILIAS EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM O MUNICIPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO PERIODO DE 25 DE MAIO A 1º DE JUNHO DE 2022, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 55, DE 28 DE MAIO DE 2022, PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL ESPECIAL SOB A FORMA DE RENDA EMERGENCIAL A TÍTULO DE AUXILIO ÀS FAMILIAS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 343, DE 13 DE AGOSTO DE 2009, QUE TRATA O AUXILIO MORADIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para análise e parecer.

2 – ANÁLISE:

O presente Projeto de Lei n.º 14/2022, visa conceder auxilio as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade, visando diminuir a vulnerabilidade provocadas pelas chuvas intensas, o que exige a mobilização de recursos humanos.

3 – CONCLUSÃO:

Depois da análise ao Projeto de Lei nº. 14/2022, . Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em tela.

É O NOSSO PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

COMISSÃO DE CATASTROFES CLIMÁTICAS E NATURAIS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS:

Vereador: Roberto Batista da Silva Junior
- Presidente -

Vereador: Manoel de Moura Filho
- Presidente -

Vereador: Rogério Francisco de Melo
- Relator -

Vereador: José Belarmino Sousa.
- Relator -

Vereador: Erielson Batista da Silva
-Membro-

Vereador: Josué Maurino do Carmo.
-Membro-